



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC

Conselho Federal de Museologia – COFEM

1. Apresentação

Este documento estabelece diretrizes de comunicação e divulgação da Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC do Conselho Federal de Museologia – COFEM, considerando a legislação vigente, tanto da profissão de Museólogo(a) Lei nº 7287, de 18/12/1984, Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, bem como de acesso à informação Lei nº 12.527, de 18/11/2011.

As(os) integrantes da CDC COFEM são convidadas(os) pela Diretoria do Conselho. A indicação é submetida ao Plenário durante Assembleia¹ que, após aprovação é formalizada por meio de publicação de Portaria. Neste ano de 2022, a CDC está composta conforme a Portaria COFEM nº 003/2022.

As ações e contribuições são voluntárias, como nas demais Comissões do Sistema COFEM/COREMs.

2. Justificativa

A Comissão de Divulgação e Comunicação – CDC foi implantada para:

- 1- Aprimorar a comunicação do COFEM e aproximá-lo da sociedade e dos(as) profissionais de museologia, por meios dos canais de comunicação e divulgação do Conselho compostos pelo sítio eletrônico (<https://cofem.org.br/>), Facebook (<https://www.facebook.com/cofem.museologia>) e Instagram (https://www.instagram.com/cofem_museologia/), além dos e-mails da Diretoria;
- 2- Estreitar relações com museus, com instituições que atuam na área museológica, mas que tenham em seus quadros de colaboradores(as), um(a) Museólogo(a) que esteja com seu registro regular junto ao Conselho Regional de Museologia de sua jurisdição.

¹A aprovação da atual Comissão ocorreu no plenário da 57ª AGE do COFEM, em 11 de dezembro de 2021.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

As diretrizes expressas abaixo foram criadas considerando, sobretudo, a comunicação e divulgação do COFEM para que possa comunicar e orientar colegas Museólogos (as) e/ou instituições externas que tenham interesse em solicitar apoio na divulgação de suas ações e/ou eventos, nos canais de comunicação do Conselho Federal de Museologia.

3. Objetivo Geral

Estabelecer comunicação com a sociedade, com os(as) Museólogos(as) e aproximar dos Conselho Regionais de Museologia – COREMs por meio da CDC em consonância com a missão do COFEM “Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional Museólogo e da sociedade”².

3.1 Objetivos específicos

- ✓ Atuar em conformidade com a Lei nº 7.287, de 18/12/1984 e o Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, sobre a profissão³ de Museólogo(a);
- ✓ Atuar em consonância com o Planejamento Estratégico⁴ do Sistema COFEM/COREMs (2021-2023);
- ✓ Promover e consolidar a imagem do COFEM junto a sociedade e aos(as) profissionais Museólogos(as);
- ✓ Dar publicidade às ações do COFEM, bem como dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs;
- ✓ Manter atualizado os canais de comunicação do COFEM;
- ✓ Disponibilizar um canal de comunicação direto com profissionais Museólogos(as) através do sítio eletrônico e redes sociais;
- ✓ Dispor junto ao endereço da website, os canais de comunicação e Ouvidoria do COFEM.

² Disponível em: <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/institucional/apresentacao/missao-2/>. Acesso em: 03mar.2022.

³ Disponível em: <http://cofem.org.br/legislacao/>. Acesso em: 03.mar.2022.

⁴ Disponível em: <http://cofem.org.br/aceso-a-informacao/planejamento/planejamento-estrategico/>. Acesso em: 03.mar.2022.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

4. Diretrizes para comunicação e divulgação da CDC do COFEM

As diretrizes aqui expressas foram estabelecidas para orientar as ações da CDC do COFEM, como também para auxiliar as CDCs dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs.

4.1 Diretrizes para comunicação e/ou divulgação internas do COFEM

- ✓ Comunicações e/ou divulgações cujo conteúdo não atenda às diretrizes para comunicação estipuladas neste documento, deverão ter aprovação da Diretoria do COFEM;
- ✓ Nas divulgações das ações do COFEM, acrescentar, invariavelmente, sua logomarca;
- ✓ A Diretoria do COFEM e/ou suas Comissões poderão solicitar que sejam comunicadas e/ou divulgadas suas ações/atividades e, preferencialmente, que estejam acompanhadas de informações básicas, como por exemplo: assunto; conteúdo e; período e horário, quando houver;
- ✓ O COFEM deverá manter atualizado e disponível o Manual de Identidade Visual e as diretrizes da CDC.

4.2 Diretrizes para comunicação e/ou divulgação de ações externas ao COFEM (vagas de trabalho; eventos; comemorações; etc.)

- ✓ Sempre que houver a presença de um(a) Conselheiro(a), em atividade e/ou evento externo ao COFEM as peças de divulgação deverão conter a logomarca do COFEM, desde que devidamente acordado entre as partes;
- ✓ Divulgações de vagas de trabalho para Museólogos(as) deverão ter passado pela Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP ou terem sido encaminhadas pela Diretoria COFEM e invariavelmente deverá constar no texto que o COFEM não tem qualquer relação com a vaga divulgada e sua logomarca não poderá ser incorporada a imagem divulgada;
- ✓ Instituições museológicas que solicitarem junto ao COFEM, divulgação de suas ações e/ou eventos, deverão comunicar que em seu quadro de colaboradores(as) consta um(a) Museólogo(a) devidamente regular junto ao COREM de sua jurisdição, enviar release do evento (conteúdo programático, duração, contatos,



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

etc.) e nas peças de divulgação incluir a logomarca do COFEM, desde que devidamente acordado entre as partes;

- ✓ Em atividades e/ou programações que o COFEM estiver participando, conforme acordado entre Diretoria COFEM e instituições envolvidas, deverá constar sua logomarca nas peças de divulgação, como Apoio, Parceria e/ou Patrocínio e acompanhadas da programação detalhada, release, etc.;
- ✓ Para divulgação das ações e/ou programações de eventos externos ao COFEM, exceto vagas de trabalho, a logomarca do COFEM deverá constar nas peças publicitárias;
- ✓ Na divulgação de *memes*⁵, HQ (histórias em quadrinhos), produções audiovisuais de cunho humorísticos, descontraído e/ou materiais destas naturezas, deverão constar a fonte original e estarem em consonância com a legislação vigente, respeito à diversidade e com o Código de Ética Profissional.

5. Orientações da CDC para as solicitações de divulgações nos canais de comunicação do COFEM

- ✓ A divulgação de ações e/ou eventos externos ao COFEM deverá conter a logomarca do COFEM como apoio, após anuência entre as instituições envolvidas;
- ✓ Encaminhar solicitação para a Diretoria do COFEM, por meio dos e-mails da presidência (presidencia.cofem@gmail.com) e/ou secretaria (secretaria.cofem@gmail.com);
- ✓ As instituições culturais, museológicas e/ou educacionais que solicitarem junto ao COFEM divulgação de ações e/ou eventos, deverão enviar nome e número de registro do(a) Museólogo(a) envolvido na organização ou o aceite de participação nas atividades a serem divulgadas;
- ✓ Encaminhar imagem nas dimensões, qualidade (de resolução) para Instagram e site eletrônico acompanhadas de release (conteúdo programático, duração, contatos para esclarecimentos, etc.) com até 200 palavras;

⁵A expressão *meme* é um termo utilizado na Internet para imagens, vídeos, GIFs e etc., relacionados ao humor, muitas vezes tiradas de um contexto e aplicadas em outro.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- ✓ As peças de divulgação que contenham imagens fotográficas deverão estar acompanhadas de autorização do(a) autor(a) para o uso da imagem e dependendo do caso, do próprio retratado;
- ✓ Sempre que possível, constar a descrição da imagem, em consonância com as políticas para Pessoas com Deficiência – PcD, no que diz respeito as pessoas com deficiência visual e/ou baixa visão (#paracegover);
- ✓ Enviar com um prazo de no mínimo 05(cinco) dias úteis antes do início das ações e/ou eventos.

6. Diretrizes para comunicação com cursos de formação em museologia – graduações e pós-graduações

Os cursos de graduação e pós-graduação são espaços destinados a formação e somente após a conclusão em um desses cursos que será viável solicitar o registro junto ao um dos Conselhos Regionais de Museologia e cumprir a Lei nº 7287, de 18/12/1984, Decreto nº 91.775, de 15/10/1985, mas para tanto é necessário que os discentes e docentes conheçam a atuação e função do sistema COFEM/COREMs.

- ✓ Solicitar junto aos coordenadores dos cursos de graduação em museologia espaços de diálogos com discentes do 5º a 7º períodos para dialogar sobre a Lei nº Lei nº 7287, de 18/12/1984, Decreto nº 91.775, de 15/10/1985 e atuação do Sistema COFEM/COREMs;
- ✓ Solicitar junto aos coordenadores dos cursos de pós-graduação em museologia espaços de diálogos com discentes para dialogar sobre a Lei nº Lei nº 7287, de 18/12/1984, Decreto nº 91.775, de 15/10/1985 e atuação do Sistema COFEM/COREMs;
- ✓ Estabelecer diálogos e aproximações com os centros acadêmicos dos cursos de museologia;
- ✓ Manter atualizada lista de endereços de coordenações das unidades acadêmicas de museologia.

7. Orientações gerais da CDC

- ✓ As publicidades deverão considerar a Lei n 9.610/1998, sobre direitos autorais, autor(a) da imagem e/ou design;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- ✓ Deverá considerar as orientações da Organização Mundial de Propriedade Intelectual – WIPO, das Nações Unidas – ONU;
- ✓ Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- ✓ Sempre que possível, manter linguagem neutra, em respeito a diversidade de pessoas LGBTQIA+;
- ✓ Divulgação de notícias e/ou atividades que não constam nessas diretrizes deverão ser avaliadas pela CDC com aprovação da Diretoria do COFEM;
- ✓ Quaisquer comentários nas redes sociais do COFEM por parte de terceiros(as), Museólogos(as), que violem o Código de Ética Profissional, o Código Civil e demais legislação vigente, deverão ser encaminhados à Diretoria do COFEM para as devidas providências e as respostas devem ter anuência da mesma;
- ✓ Em caso de quaisquer comentários de insatisfação e/ou denúncia nas redes sociais do COFEM, deverá ser sugerido que os mesmos sejam realizados aos canais específicos do COREM de sua jurisdição acompanhados dos devidos contatos;
- ✓ As mensagens privadas nas redes sociais, devem ser respondidas, para que sejam enviadas a Diretoria do COFEM, nos e-mails mencionados acima;
- ✓ Manter atualizado na bio ou Linktree os sites e redes sociais dos Conselhos Regionais de Museologia, bem como os Regionais deverão manter em suas redes os endereços atualizados dos demais Regionais e do COFEM;
- ✓ Sugere-se manter uma campanha comum de divulgação entre COFEM e COREMs;
- ✓ Propor série de peças de divulgação (pré-definidas) para postagem e divulgações internas (Resoluções, Portarias, atualizações do site) ou de manifestações rápidas (emergenciais) do COFEM;
- ✓ Divulgação de notícias, atividades e/ou situações que não constam nessas diretrizes deverão ser avaliadas pela CDC com anuência da Diretoria do COFEM.

7.1 Conferência, atualização e avaliação dos canais de comunicação do COFEM

A conferência e avaliação dos canais de comunicação deverão ser realizadas em tempo de serem incorporadas ao relatório anual do COFEM.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

- ✓ Conferir e avaliar em curto prazo, se as redes sociais utilizadas pelo COFEM estão cumprindo os objetivos e as diretrizes aqui expressas;
- ✓ Sabe-se que o universo virtual é dinâmico e novas plataformas, redes sociais e interfaces surgem neste processo, a CDC deverá acompanhar e sempre que necessário apresentar à Diretoria e posteriormente ao plenário, sugestões para atualizar as ferramentas de comunicação e divulgação junto a sociedade civil e Museólogos(as), é relevante considerar a equipe envolvida e disponibilidade para que não recaia em um canal desatualizado ou vazio;
- ✓ O sítio eletrônico deverá ser observado e avaliado conforme exigências expressas na Lei nº 12.527, de 18/11/2011 que regula o acesso à informação e dá outras providências, bem como seguir as orientações expressas pela Procuradoria Geral da União – PGU;
- ✓ Apresentar descrição das atividades nas redes sociais acompanhadas da quantidade seguidores, postagens realizadas e as ‘curtidas/likes’ nas publicações e quando houver, acrescentar comentários para integrar o relatório anual do COFEM;
- ✓ Avaliação poderá ser realizada com o público por meio de questionário disponibilizado virtualmente, conforme a CDC e/ou Diretoria do COFEM considerarem pertinentes e seus resultados deverão ser tabulados e divulgados nos canais de comunicação;
- ✓ Este documento deve ser avaliado e modificado conforme novas demandas, atender as atualizações das leis vigentes e/ou por meio de solicitações da Diretoria do COFEM.

8. Contatos institucionais Sistema COFEM/COREMs:

8.1 Conselho Federal de Museologia

Endereço: Rua Álvaro Alvim nº 48, Sala 1.014, Centro CEP 20031-010

Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 97722-4029

E-mail: cofem.museologia@gmail.com

Horário de funcionamento: das 13h às 18h de segunda à sexta-feira

Nota: Agendamento para atendimento presencial, solicitar pelo e-mail acima e aguarde confirmação da data e hora sugeridas.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Sítio eletrônico do COFEM: <http://cofem.org.br>

Apresenta a estrutura, o planejamento estratégico, os principais serviços, a legislação da profissão, comunica as atividades realizadas pelo COFEM.

Redes sociais: <https://www.facebook.com/cofem.museologia/>

https://www.instagram.com/cofem_museologia/

Pedidos de Acesso à informação:

Ouvidoria COFEM: ouvidoria.cofem@gmail.com

Presidente COFEM: presidencia.cofem@gmail.com

Vice-Presidente: vicepresidencia.cofem@gmail.com

Solicitações, sugestões e elogios:

Secretaria COFEM: secretaria.cofem@gmail.com

Assistente administrativo: cofem.museologia@gmail.com

Reclamações e denúncias:

Ouvidoria COFEM: ouvidoria.cofem@gmail.com

Financeiro e Tesouraria:

Tesoureira COFEM: tesouraria.cofem@gmail.com

8.2 Conselhos Regionais de Museologia

COREM 1ª Região

Jurisdição: Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia (sede), Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

Endereço: Travessa d'Ajuda (Rua Chile), nº 39, Ed. Comercial Condomínio Sul América – Sala 806, Centro

CEP: 40020-030 – Salvador/BA

E-mail: contato@corem1r.org.br

Fone: (71) 98469-4738

Horário de funcionamento: de 3ª a 6ª feira das 12h às 16h. Agendamento para atendimento presencial. Solicitar pelo telefone ou e-mail acima e aguarde confirmação da data e hora sugeridas.

Sítio eletrônico: <https://corem1r.org.br/>

Redes sociais: <https://www.facebook.com/corem1r/>



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

<https://www.instagram.com/corem1r/>

Pedidos de Acesso à informação:

Presidência COREM 1R: presidencia@corem1r.org.br

Solicitações, Sugestões e Elogios:

Secretaria COREM 1R: secretaria@corem1r.org.br

Financeiro / Tesouraria COREM 1R: tesouraria@corem1r.org.br

Reclamações e Denúncias: ouvidoria@corem1r.org.br

COREM 2ª Região

Jurisdição: Espírito Santo; Minas Gerais e Rio de Janeiro (sede)

Endereço: Av. Presidente Vargas, 633, Sala 1.214 – Centro.

CEP: 20071-004 – Rio de Janeiro / RJ

E-mail: corem2r@gmail.com

Fone: (21) 96470-6083

Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 15h00.

Nota: Agendamento para atendimento presencial, solicitar pelo telefone ou e-mail acima e aguarde confirmação da data e hora sugeridas.

Sítio eletrônico: <https://corem2r.org/>

Redes sociais: <https://www.facebook.com/corem2r/>

<https://www.instagram.com/corem2r/>

<https://twitter.com/corem2r/status/1339930724368068609>

Pedidos de Acesso à Informação:

Presidência COREM 2R: presidente.corem2rg@gmail.com

Solicitações, Sugestões e Elogios:

Secretaria COREM 2R: corem2r@gmail.com

Reclamações e Denúncias:

COFEM COREM 2R: fiscalizacao.corem2r@gmail.com

Financeiro e Tesouraria:

Tesoureira COREM 2R: tesouraria.corem2r@gmail.com

COREM 3ª Região

Jurisdição: Rio Grande do Sul (sede)



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Endereço: Rua Uruguaí nº 35, Edifício Bier Ullmann, sala 441, Centro Histórico.

CEP: 90010-903 – Porto Alegre – RS

E-mail: contato@corem3.org.br

Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira das 8h00 às 12h00.

Nota: Agendamento para atendimento presencial, solicitar pelo e-mail acima e aguarde confirmação da data e hora sugeridos.

Sítio eletrônico: <https://www.corem3.org.br/>

Redes sociais: <https://www.facebook.com/corem3Rfanpage>

<https://www.instagram.com/corem3r/>

Pedidos de Acesso à Informação:

Presidência COREM 3R: presidencia@corem3.org.br

Solicitações, Sugestões e Elogios:

Secretaria COREM 3R: contato@corem3.org.br

Denúncias e Fiscalização: fiscalizacao@corem3.org.br

Financeiro e Tesouraria:

Tesoureira COREM 3R: tesouraria@corem3.org.br

Divulgação de Eventos e Atividades:

CDC COREM 3R: comunicacaocorem3r@gmail.com

Reclamações:

Ouvidoria COREM 3R: ouvidoriacorem3r@gmail.com

COREM 4ª Região

Jurisdição: Acre, Distrito Federal; Goiás; Mato Grosso; Mato Grosso do Sul, São Paulo (sede), Rondônia e Tocantins.

Endereço postal: Caixa postal nº 78464

CEP: 01401-970 – São Paulo / SP

E-mail: corem4r@corem4r.org.br

Fone: (11) 99156-9489

Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira das 12h às 17h.

Nota: Agendamento para atendimento presencial, solicitar pelo telefone ou e-mail acima e aguarde confirmação da data e hora sugeridos.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Sítio eletrônico: <http://www.corem4r.org.br>

Redes sociais: <https://www.facebook.com/corem4r/>

<https://www.instagram.com/corem4r/>

Pedidos de acesso à informação.

Presidência COREM 4R: presidencia@corem4r.org.br

Solicitações, Sugestões e Elogios:

Secretaria COREM 4R: secretariacorem4r@corem4r.org.br

Assistente administrativo: corem4r@corem4r.org.br

Financeiro e Tesouraria:

Tesoureira COREM 4R: tesouraria@corem4r.org.br

Reclamações e Denúncias:

COFEP COREM 4R: denuncia@corem4r.org.br

COREM 5ª Região

Jurisdição: Paraná e Santa Catarina (sede)

Endereço: Av. Mauro Ramos, nº 1344 – Fundos, Centro

CEP: 88.020-302 – Florianópolis / SC

E-mail: corem5r@gmail.com

Fone: (47) 9 9969-0925

Horário de funcionamento: de 2ª a 6ª feira das 8h às 12h.

Nota: Agendamento para atendimento presencial, por favor, faça a solicitação pelo telefone ou e-mail acima e aguarde confirmação da data e hora sugeridos.

Sítio eletrônico: www.corem5r.org/

Blog: www.corem5regiao.blogspot.com.br

Instagram: www.instagram.com/corem5r

Pedidos de Acesso à Informação:

Presidência COREM 5R: corem5r@gmail.com

Solicitações, Sugestões e Elogios.

Secretaria COREM 5R: corem5r@gmail.com

Reclamações e Denúncias:

COFEP COREM 5R: cofep5r@gmail.com

Financeiro e Tesouraria:



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/1985

Tesoureira COREM 5R: tesourariacorem5r@gmail.com

Comissão de Divulgação e Comunicação

Abril de 2022. Revisto em 07/10/2022